



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
---	------------------------------------

1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva
------------------	---------------------	--------------------------	---------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 908, de 2019:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira e **catadores de frutos do mar, com atuação em área marinha, estuarina ou de mangues, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.**

.....

§ 6º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciar e encaminhar ao Ministério da Cidadania a relação dos pescadores profissionais artesanais e catadores de frutos do mar para que seja operacionalizado o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput.” (NR)



CD/19253.91629-72

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 908, de 2019, destina o Auxílio Financeiro Emergencial para os pescadores profissionais artesanais com atuação nas áreas marinhas e estuarinas, no entanto, os profissionais extrativistas também são bastante afetados e, aqueles que têm relatado os maiores danos são os marisqueiros catadores de caranguejo.

Basicamente, animais (crustáceos e moluscos) catados pelos marisqueiros são diretamente atingidos pelo óleo pois são, em sua maioria, “animais filtradores”, que podem sofrer com envenenamento ou diminuição da oferta de alimento.

A denominação do setor, catadores de caranguejos ou catadores de siris, marisqueiros, todos constantes do CBO, poderia ser substituído por uma designação marisqueiro ou catador de mariscos, sem qualquer prejuízo e todos estariam abarcados em uma única categoria. Distorções e solução estão bem apontadas pelo PL 3203, de 2008, do Deputado Flávio Bezerra.

Outra situação que poderia ser mais justa é incluir as áreas de mangue, também atingidas pelo óleo, pois a descrição apenas de área estuarina pode deixar dúvidas e o óleo efetivamente entrou no mangue ou produziu seus efeitos.

Dessa forma, solicitamos a aprovação dos pares para a emenda em tela, de modo que catadores de frutos do mar, com atuação em área marinha, estuarina ou de mangues, afetados pelas manchas de óleo também tenham direito ao auxílio.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19253.91629-72